



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 5.807/ 2013
(do Sr .Walter Feldman e outros)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao *caput* do art. 40º do projeto a seguinte redação:

"Art. 40 - É devido ao proprietário ou possuidor do solo, nos termos do art. 176, §2º, da Constituição , o pagamento, pelos titulares de direitos minerários, de valor correspondente a vinte por cento do montante devido a título de CFEM."

JUSTIFICAÇÃO

Nas concepções democráticas atualmente vigentes, tanto no plano internacional (Convenção 169 da OIT) quanto no plano nacional, estão reconhecidos e garantidos os direitos das populações que vivem, trabalham e tiram seu sustento dos territórios e áreas que ocupam. O sentido de propriedade legal da terra se amplia assim com o sentido popular, comunitário de posse e uso.

A legislação brasileira reconhece a posse da terra como um direito para além de sua propriedade titulada. Por exemplo, a usucapião está prevista principalmente no Código Civil Brasileiro e na Constituição da República Federativa do Brasil. A partir desse reconhecimento a atualização da legislação relativa ao uso dos recursos minerais no subsolo deve reconhecer o direito dos superficiários que têm a posse da terra e não apenas a sua propriedade.

Brasilia, Julho de 2013.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal – PSDB /SP

A81E679438

A81E679438